

LEI MUNICIPAL Nº 464/2003

INSTITUI O “AUXILIO SAÚDE” PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS E PASSAGENS PARA DESLOCAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o “Auxílio Saúde” que se divide em “Auxílio Medicamentos” destinado para a aquisição de medicamentos, “Auxílio Consultas e Exames” e destinado à realização de consultas e exames médicos especializados e “Auxílio Passagens” destinado a auxiliar nos deslocamentos para centros maiores em tratamentos médicos encaminhados.

Art. 2.º - O “Auxílio Medicamentos” é destinado à aquisição de medicamentos que não se encontrem em estoque na farmácia básica e será de 0 a 100% do valor do receituário médico, de acordo com o grau de carência do beneficiário.

Parágrafo Único – A autorização e a concessão do auxílio será restrita ao Secretário Municipal da Saúde ou da pessoa por ele designada, que deverá efetuar a avaliação criteriosa do valor a ser concedido, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3.º - O “Auxílio Consultas e Exames” é destinado à realização de consultas e exames médicos especializados de 0 a 100% do seu valor, de acordo com o grau de

carência do beneficiário, mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Parágrafo Único – Os auxílios para consultas e exames médicos e laboratoriais serão priorizados para as clínicas médicas ou médicos e laboratórios conveniados pelo Município.

Art. 4.º - O “Auxílio Transporte” se destina a auxiliar no deslocamento de pessoas para tratamento médico em centros maiores, nos casos em que houver encaminhamento médico e será de 0 a 100% do valor da passagem.

Art. 5.º - Os auxílios de que tratam esta lei serão pagos diretamente à pessoa beneficiária ou a seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e de previa autorização para a sua realização por parte da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Saúde manterá controles mensais dos “Auxílios Medicamentos”, na forma do Anexo I, “Auxílio Consultas e Exames” na forma do Anexo II, e “Auxílio Passagens”, na forma do Anexo III, os quais serão mantidos em arquivo na Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos auxílios concedidos.

Art. 6.º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

06	- SECRETARIA DE SAÚDE	
10	- SAÚDE	
10.301	- ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0047	- ASSIST. BÁSICA E AÇÕES DE PROM. PREV.	
2082	- AUXILIO SAÚDE	
3390.48.0300	- Auxilio Saúde	R\$ 15.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional ora autorizado servirão de recursos os decorrentes da redução das seguintes dotações da Lei de Meios vigente:

06	- SECRETARIA DE SAÚDE	
10	- SAÚDE	
10.301	- ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0047	- ASSIST. BÁSICA E AÇÕES DE PROM. PREV.	
2034	- MANUT. VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	
3390.33.0000	- Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.000,00
99	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.9999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9900.00.0000	- Reserva de Contingencia (cf. Art. 5ª LRF)	R\$ 13.000,00

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA –
RS, EM 09 DE JULHO DE 2003.**

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração

